



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.041/2010

Em, 29 de dezembro de 2010.

Da nova redação a artigo 5º da lei
1.002/2009 e dá outras
providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,
Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

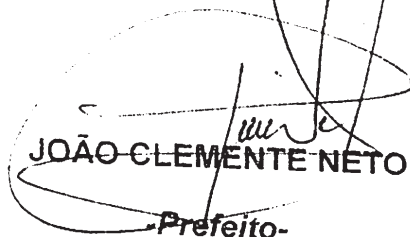
Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1.002/2009, passa ater a seguinte
redação:

*Art. 5º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o
limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do total da despesa
fixada no artigo 1º desta Lei, mediante a utilização de recursos
provenientes de:*

Art. 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroagidos a 01 de outubro
de 2010, revogando-se as disposições em contrário.

2010.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 29 de dezembro de


JOÃO CLEMENTE NETO
-Prefeito-

Publicado mediante afixação na
Portaria e pelo Serviço de Divulgação
da Prefeitura Municipal de Sapé.

Em 29 de Dezembro de 2010

Et
Diretor da Div. Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Sapé

Registrado às fls: 58 do livro N.º 07

Em, 29 de Dezembro de 2010

Et
Diretor da Div. Recursos Humanos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
PUBLICADO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIOS
Fonte FAMUP

DE Dezembro/2010 AS FLS. 07

DESTA DATA
Em 30 de Dezembro de 2010

Et
Responsável